



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA

EM 05 / 07 / 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 078/ 2022

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, de acordo com o artigo 198 da Lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NIVEL	HORAS
08	PROFESSOR NÍVEL I	Nível 01	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único - A contratação de que trata esta lei será realizada através de classificação de concurso público vigente ou processo seletivo simplificado, caso não haja candidato interessado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de julho de 2022.**

**Arsenio Pereira Cardoso**

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei requer autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos (PROFESSOR NÍVEL I), pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, devido a seguinte necessidade:

Após o retorno presencial das aulas da rede municipal de ensino, constatou-se através de avaliação diagnóstica e formativa realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de implantação de iniciativas visando a recuperação da aprendizagem, através de metas e estratégias tendo como objetivo a reposição das perdas educacionais

O reforço escolar que será o fortalecimento das aprendizagens terá participação direta do professor titular da turma, visto que ele, após diagnóstico de aprendizagem deverá encaminhar e relatar sucintamente as dificuldades desse(s) aluno(s), direcionando o trabalho do profissional que irá atender a demanda nas suas dificuldades e necessidades, na garantia da aprendizagem. No decorrer das intervenções, cruzamento de dados e resultados obtidos.

Vale ressaltar que esta iniciativa está prevista no Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação (PL 3520/2021), sendo de suma importância a imediata atuação do Poder Executivo e do Poder Legislativo deste município a fim de mitigar os prejuízos decorrentes da pandemia também na área da educação.

Outrossim, não há necessidade de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a presente contratação não se caracteriza como despesa de caráter continuado e que os cargos ora contratados estão previstos no Plano de Carreira do Magistério.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de julho de 2022.**

**Arsenio Pereira Cardoso**

Prefeito Municipal